



VOTO

PROCESSO: 00058.035262/2022-43

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2022

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. A competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária decorre da Lei nº 11.182/2005, nos seguintes termos:

"Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte; (...)"

1.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 9.972/2019, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos constantes do **Bloco Aviação Geral** (Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP (SBMT) e Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - Rio de Janeiro/RJ (SBJR)), **Bloco Norte II** (Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro - Belém/PA (SBBE) e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ)) e **Bloco SP/MS/PA/MG** (Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ), Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK) e Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR)).

1.3. Tendo em vista o resultado da Sessão Pública do Leilão, realizada em 18 de agosto de 2022, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, e a habilitação das proponentes vencedoras pela Comissão Especial de Licitação (CEL), compete a este Colegiado homologar o resultado final do Leilão e adjudicar o objeto, nos termos do inciso IX, do art. 9º, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

2. DAS CONSIDERAÇÕES E DO VOTO

2.1. Constatada a regularidade de todas as fases do processo licitatório da 7ª rodada de concessões, cabe, por ora, dar prosseguimento à homologação do leilão e à adjudicação de seus objetos às respectivas empresas vencedoras.

2.2. Cumpre destacar que a ausência de recursos quanto à habilitação das empresas vencedoras permitiu a antecipação da presente fase de homologação em relação ao cronograma inicialmente proposto. Ressalte-se, ainda, que ficam mantidos os termos do item 6.1 do Edital, garantindo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC, para apresentação da documentação prevista no item 6.2.

2.3. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à homologação do resultado e à adjudicação do objeto do Leilão nº 01/2022, nos seguintes termos:

I - Bloco Aviação Geral à empresa XP Infra IV FIP em Infraestrutura;

II - Bloco Norte II ao Consórcio Novo Norte Aeroportos; e

III- Bloco SP/MS/PA/MG à empresa AENA Desarrollo Internacional S.M.E.

2.4. Juntamente à publicação do ato de homologação deverão ser realizados os ajustes necessários para adequar os prazos previstos para os eventos 14, 15, 16 e 17 do item 5.37.1 do Edital nº 01/2022, conforme a proposta de ato apresentada pela Comissão Especial de Licitação (SEI 7760580) e recomendação constante no Despacho Cel (SEI 7760579).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 17/10/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7812936** e o código CRC **063A1338**.

SEI nº 7812936